LEI nº 1726 de 07 de maio de 2013

"Dispõe sobre autorização ao Município para firmar convênio com a Comunidade Terapêutica Sol e dá outras providências"
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com a Comunidade Terapêutica Sol – CRDQ SOL, com sede e administração na Rua Francisco Manoel de Souza nº 1287, Chácara Bela Vista, Sumaré, Estado de São Paulo, para o atendimento e acompanhamento de pessoas do sexo masculino e feminino, domiciliadas neste município de Monte Mor e que apresentam quadro de dependência química.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 07 de maio de 2013.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana

M I N U T A

Convênio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MONTE MOR e o CENTRO DE REFERÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E CO-DEPENDENCIA - COMUNIDADE TERAPÊUTICA SOL – CRDQ SOL, por esta e na melhor forma de direito.

Por este instrumento particular de convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE MONTE MOR, com sede e administração nesta cidade de Monte Mor, na Rua Francisco Glicério nº 399, CNPJ nº 45.787.652/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ----------, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, o CENTRO DE REFERÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUIÍMICA E CO-DEPENDEÊNCIA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA SOL, empresa com sede e administração na Rua Francisco Manoel de Souza nº 1287, Chácara Bela Vista, município de Sumaré, deste Estado, CNPJ nº 07.797.203/0001-08, por seu representante legal na forma de seu ato constitutivo, **MARCELO JOSÉ BARROS**, ----- qualificação completa, endereço, nº do R.G. e do CPF, doravante denominado simplesmente COMUNIDADE SOL têm entre si justo o seguinte:

PRIMEIRA – O MUNICÍPIO, autorizado pela lei nº _____, de _____ de _____ de _____, firma o presente CONVÊNIO com a COMUNIDADE SOL para que esta receba pessoas de ambos os sexos, residentes neste Município de Monte Mor, e por ele encaminhados, através de seu departamento competente, que apresentem quadro de dependência química, para atendimento e acompanhamento.

SEGUNDA - Em contrapartida fica o Município autorizado a pagar à Comunidade Terapêutica Sol a importância amensal de R$ ..... (.....por extenso.....), por pessoa internada, a ser repassado até o dia ..... (.....) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único – Obriga-se a Comunidade Terapêutica Sol a encaminhar, mês a mês, a relação de pacientes atendidos.

TERCEIRA – O presente convênio tem a duração de ..... meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos se não denunciado pelas partes.

§ 1° – O presente convênio poderá ser rescindido amigavelmente, por comum acordo entre as partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, como também por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 2º – No caso de rescisão por infração legal ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do convênio, a parte causadora ficará responsável por todas as despesas com a transferência das pessoas até então atendidas, para outra instituição.

QUARTA – As pessoas somente deverão ser atendidas mediante a apresentação de autorização expedida pelo Município de Monte Mor, através do departamento previamente indicado por ele, ocasião em que deverá ser realizada avaliação para a constatação da existência ou não de dependência química e, se o caso, de internação.

QUINTA – O transporte das pessoas encaminhadas ocorrerá por conta do Município.

SEXTA – A Comunidade Terapêutica Sol permitirá e facilitará que pessoas indicadas pelo Município, através de seu departamento competente venham acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho por ele desenvolvido.

SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com a execução do presente convênio, com a expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por estarem, assim, justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

Prefeitura de Monte Mor em ---- de ------- de 20---

MUNICÍPIO DE MONTE MOR
THIAGO GIATTI ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SOL
MARCELO JOSE BARROS
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Nome
CPF